



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1384/2013.....

Aprovado em 11 - 01 - 2013

Sancionada em 25 - 01 - 2013

Ementa

..... DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 19,.....
..... 20, 21, 22 E 23, CAPÍTULO III DA LEI Nº.....
..... 1167/90, ALTERANDO A LEI Nº 997/2008.....
..... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
..... /



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1384/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 19, 20, 21, 22 E 23, CAPÍTULO III DA LEI N. 1167/90, ALTERANDO A LEI N. 997/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 do capítulo III da Lei 1167/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 19 – O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal fica assim constituído:

Nº de Cargos e Funções Denominação Padrão

12	Secretário Municipal	8
01	Chefe de Gabinete	8
02	Assessor Jurídico	8
01	Assessor de Gestão e Planejamento	8
01	Assessor Especial na Execução de Projetos e fiscalização	8
01	Assessor de Coordenação	8
12	Coordenador	7
12	Diretor Geral	7
01	Diretor de Museu	6
02	Chefe de Departamento	5
01	Diretor de Gabinete	5
06	Chefe de Serviço	5
09	Diretor de Unidade	4
19	Chefe de Setor	4
03	Chefe de divisão	4
02	Chefe de unidade	4



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

02 Encarregado

1

Art.20- Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

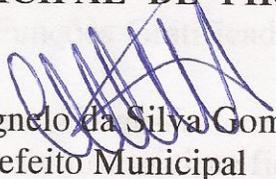
Art.21- O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no Órgão de origem.

Art.22- As atribuições dos titulares dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

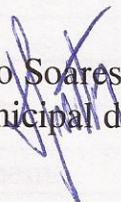
Art.23- A carga horária dos Cargos em Comissão será de 44 horas semanais.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1326/2012, esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 25 DE JANEIRO DE 2013.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Fábio Soares Fetter
Secretário Municipal de Administração